



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 28 / 10 / 2022

HORA: 14 / 20 Nº 098

*Diego*  
ASSINATURA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR A MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS EM TODA A TESTADA DOS TERRENOS QUE FAZEM FRENTE PARA A AVENIDA JORGE MULLER E A EFETUAR A CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a custear ou empregar a mão-de-obra necessária para edificação de muros em toda a testada dos terrenos que fazem frente para a Avenida Jorge Muller.

**§ 1º** Só poderão utilizar-se do benefício previsto no caput, os proprietários ou posseiros de imóveis que demolirem o muro já existente para construção de outro na divisa, recuando o muro, e contribuindo para a padronização da largura do passeio público, que é de 3 (três) metros.

**§2º** O auxílio previsto no caput será restrito a muros de até 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a efetuar a construção das calçadas na Avenida Jorge Muller, com o emprego unicamente da mão de obra necessária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A autorização prevista no caput é extensível a todas as vias pavimentadas do Município.

**Art. 3º** A realização de obras na forma desta Lei deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, com a juntada de documento relativo a propriedade ou a posse do imóvel e de croqui do muro ou da calçada a ser edificada.

**Art. 4º** Os materiais necessários para realização das obras previstas nesta Lei serão custeados integralmente pelo proprietário ou posseiro do imóvel e deverão ser adquiridos e entregues ao Município em tempo compatível para garantir a realização da obra.

**Art. 5º** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Transito e Serviços Urbanos.

*Ly*  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal